



## REGULAMENTO

### Artigo 1º OBJETO

1. A AICIB – Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, reconhecendo a importância do envolvimento das pessoas com doença e/ou dos seus representantes em projetos de Investigação Clínica, cria a BOLSA ENVOLVER+ (doravante designada como “BOLSA”), de acordo com o previsto no seu Plano de Atividades para 2026.
2. A criação desta BOLSA visa contribuir para:
  - a) O aumento do envolvimento ativo e estruturado das pessoas com doença e/ou dos seus representantes em projetos de Investigação Clínica, promovendo a sua prática, desenvolvimento e integração desde as fases iniciais do processo;
  - b) A integração das necessidades reais e perspetivas das pessoas com doença e/ou dos seus representantes na Investigação Clínica, contribuindo para a melhoria da prestação de cuidados de saúde e a obtenção de resultados mais significativos, úteis e com maior impacto nas suas vidas;
  - c) O desenvolvimento de práticas de envolvimento eficazes, com resultados relevantes e significativos na investigação;
  - d) O reforço da visibilidade e reconhecimento da importância do envolvimento junto da comunidade científica e da sociedade em geral;
  - e) A identificação de boas práticas relativas ao envolvimento das pessoas com doença e/ou dos seus representantes em projetos de Investigação Clínica.
3. Por “envolvimento” entende-se a parceria e a colaboração ativa entre a equipa de investigação e as pessoas com doença e/ou seus representantes na co-criação e tomada de decisões ao longo das diferentes fases do processo de Investigação Clínica, desde a definição da pergunta de investigação e do desenho do estudo à interpretação e disseminação dos resultados<sup>1</sup>.
4. A BOLSA envolve a avaliação e seleção dos PROJETOS a financiar.
5. A avaliação e seleção dos PROJETOS é feita pela AICIB, tendo em conta o parecer de um júri, criado ao abrigo do presente Regulamento. Os PROJETOS são selecionados até um número máximo de 5 (cinco).
6. A AICIB disponibiliza uma Lista de Associações de Doentes com interesse em envolver-se em Projetos de Investigação Clínica, que se encontra disponível [aqui](#). A utilização

---

<sup>1</sup>Folheto informativo “Envolvimento das Pessoas com Doença e Associações de Doentes em Projetos de Investigação Clínica”.



desta lista não é obrigatória, podendo o PROJETO envolver quaisquer pessoas com doença e/ou seus representantes.

7. A AICIB disponibiliza uma Lista de Recursos sobre Literacia em Investigação Clínica e Inovação Biomédica (IC&IB) e Envolvimento de Doentes e Associações de Doentes em IC&IB, que se encontra disponível [aqui](#).

## **Artigo 2º** **OBJETIVOS**

1. A BOLSA visa promover, apoiar e financiar PROJETOS desenvolvidos por investigadores de unidades de saúde do sistema de saúde português, que envolvam e integrem ativamente a perspetiva das pessoas com doença e/ou dos seus representantes, promovendo investigação com e para as pessoas com doença, e contribuindo para a melhoria da prestação de cuidados de saúde e para a obtenção de resultados mais relevantes, úteis e com maior impacto na sua qualidade de vida.
2. Os PROJETOS apresentados devem envolver as pessoas com doença e/ou seus representantes numa ou mais das seguintes áreas (fases do projeto de Investigação Clínica)<sup>1</sup>:
  - a) Área 1: Definição de prioridades de investigação;
  - b) Área 2: Desenho e planeamento do processo de investigação;
  - c) Área 3: Condução da investigação e processos associados;
  - d) Área 4: Disseminação, comunicação e desenvolvimento de atividades após a realização do estudo e a aprovação do tratamento.
3. Atendendo à relevância de realizar estudos nacionais que incluam várias patologias e permitam a identificação das necessidades reais das pessoas com doença e a sua integração na definição de prioridades de investigação, serão valorizados, na Área 1, estes PROJETOS.
4. Serão também valorizados PROJETOS desenvolvidos com o apoio de estruturas de investigação existentes na unidade de saúde (ex: Centros de Investigação Clínica (CIC), Centros Académicos Clínicos (CAC), *Practice-Based Research Networks*) e de parceiros (ex: academia, institutos de investigação, outras unidades de saúde, empresas).

## **Artigo 3º** **PRAZOS**

1. O período de candidaturas decorre entre 1 de junho e 30 de setembro de 2026.



2. Os PROJETOS selecionados são anunciados até fim de dezembro de 2026.
3. Por decisão do júri do concurso podem ser fixados novos prazos.

## **Artigo 4º** **CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE**

1. A AICIB analisa administrativamente as candidaturas e verifica o cumprimento dos seguintes critérios de admissibilidade:
  - a) O PROJETO envolver pessoas com doença e/ou os seus representantes como parceiros ativos, de acordo com o exposto nos artigos 1º e 2º;
  - b) A candidatura ser de um investigador de uma unidade de saúde do sistema de saúde português (Instituição Representante);
  - c) O PROJETO identificar em que área(s) se foca, de acordo com as áreas referidas no número 2 do artigo 2º;
  - d) O PROJETO ter a duração de 12 meses;
  - e) O PROJETO incluir uma atividade que contemple a avaliação da experiência e impacto do envolvimento das pessoas com doença e/ou dos seus representantes, na perspetiva destas e da equipa de investigação;
  - f) Ser enviada toda a informação solicitada no artigo 5º (“Candidatura”) dentro do prazo estipulado no artigo 3º.
2. A AICIB reserva-se ao direito de não admitir as candidaturas que não cumpram os critérios referidos no ponto anterior.

## **Artigo 5º** **CANDIDATURA**

1. As candidaturas devem ser submetidas dentro do prazo definido, através do envio da documentação de candidatura devidamente preenchida por correio eletrónico para: [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto: BOLSA ENVOLVER+\_(sigla da Instituição Representante)\_candidatura.
2. A candidatura deve apresentar a seguinte documentação devidamente preenchida:
  - a) Formulário de Candidatura, disponível no website da AICIB ([www.aicib.pt](http://www.aicib.pt)) (em formato Word e PDF, no máximo 12 páginas A4);
  - b) Formulário Financeiro de Candidatura, disponível no website da AICIB ([www.aicib.pt](http://www.aicib.pt)), com o orçamento detalhado (em ficheiro Excel). Caso o PROJETO



seja cofinanciado de outras formas, deve ser indicada essa informação juntamente com o respetivo valor.

- c) Declaração de autorização e apoio institucional assinada pelo Responsável da Instituição Representante, de acordo com a minuta no Anexo I.
3. Os documentos apresentados devem seguir a seguinte formatação: tipo de letra “Calibri”, tamanho 12 e espaçamento 1.15. No caso de tabelas, a formatação pode ser: tipo de letra “Calibri”, tamanho 10 e espaçamento 1.
4. A candidatura e os respetivos documentos devem ser apresentados em língua portuguesa.
5. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta BOLSA podem ser efetuados por correio eletrónico para: [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto: BOLSA ENVOLVER+\_(sigla da Instituição Representante)\_candidatura, até 4 dias antes do prazo final de candidatura.
6. A não apresentação, pelo(a) candidato(a), dos esclarecimentos, informações ou documentos que sejam solicitados pela AICIB, no prazo de 5 dias úteis após o respetivo pedido, significa a não admissibilidade da candidatura.
7. Após a admissibilidade das candidaturas, estas são avaliadas pelo júri e classificadas em mérito absoluto (global) e relativo (por critério), nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 6º

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As candidaturas consideradas elegíveis são pontuadas de 1 a 5 (melhor), considerando os seguintes critérios de avaliação:
  - a) Alinhamento e relevância do PROJETO face aos objetivos da BOLSA referidos no artigo 2º (20%);
  - b) Exequibilidade e viabilidade do PROJETO (20%);
  - c) Envolvimento ativo e integração da perspectiva das pessoas com doença e/ou dos seus representantes no PROJETO (30%);
  - d) Pertinência e potencial impacto do PROJETO na melhoria da prestação de cuidados de saúde (30%).

## Artigo 7º

### JÚRI

1. O júri do concurso é constituído por 4 elementos:



- a) O Presidente da AICIB ou por quem for por ele delegado. Este elemento assume as funções de Presidente do júri.
- b) Três elementos externos à AICIB, de reconhecido mérito e experiência, escolhidos pela Direção da AICIB, sendo que pelo menos um deles deverá representar pessoas com doença.
2. O júri analisa, classifica e ordena as candidaturas, tendo em conta os termos dos artigos 2º e 6º.
3. O júri delibera por consenso ou, caso o mesmo não seja possível, por maioria simples, tendo o Presidente do júri o voto de desempate.
4. O júri recomenda os PROJETOS a financiar, com base no somatório das pontuações atribuídas por cada elemento do júri a cada PROJETO.
5. O júri reserva-se no direito de não recomendar a atribuição da BOLSA se entender que nenhum dos PROJETOS reúne as condições necessárias estabelecidas no presente Regulamento.
6. O júri tem em consideração, nomeadamente em caso de empate, a seleção de PROJETOS de diferentes áreas (número 2 do artigo 2.º).
7. Das deliberações do júri não cabe recurso.
8. De todas as deliberações do júri é lavrada ata.
9. A AICIB comunica os resultados da avaliação por via eletrónica, mediante envio de e-mail ao Responsável da Instituição Representante e ao Investigador Responsável.

## **Artigo 8º**

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

1. Cada PROJETO selecionado para atribuição da BOLSA é objeto de um protocolo de colaboração.
2. O protocolo de colaboração é celebrado entre a Instituição Representante, o Investigador Responsável e a AICIB.
3. A entrega da BOLSA é formalizada através do protocolo de colaboração.

## **Artigo 9º**

### **VALOR E ATRIBUIÇÃO DA BOLSA**

1. Serão selecionados 5 (cinco) PROJETOS.
2. O valor atribuído a cada PROJETO selecionado é de 10.000€ (dez mil euros). Este valor pode ser utilizado para o desenvolvimento do PROJETO e para o envolvimento das



- peças com doença e/ou dos seus representantes. No orçamento apresentado na candidatura deve ser indicado, de forma explícita, como vai ser utilizado este valor, com a descrição das rubricas de despesa e respetivas atividades a financiar.
3. O montante (valor monetário) referido no número anterior é entregue à Instituição Representante identificada na candidatura, em três fases:
    - a) Primeira fase: até um mês após a assinatura do protocolo de colaboração referido no artigo 8º, é entregue a cada PROJETO selecionado 40% do valor da BOLSA referido no número 2 do presente artigo;
    - b) Segunda fase: após a análise do 2º relatório de progresso e a verificação de execução do respetivo plano de trabalhos, é entregue a cada PROJETO selecionado 40% do valor da BOLSA referido no número 2 do presente artigo;
    - c) Terceira fase: após a análise do relatório final e a verificação de execução do plano de trabalhos e de conclusão do projeto, é entregue a cada PROJETO selecionado 20% do valor da BOLSA referido no número 2 do presente artigo.
  4. Os pagamentos referidos no número anterior ficam condicionados à receção do respetivo documento de quitação, a emitir pela Instituição Representante, sendo efetuados no prazo máximo de 30 dias após a verificação das condições aplicáveis a cada fase e a comunicação da decisão.
  5. A Instituição Representante é responsável pela emissão do documento de quitação, sob a forma de fatura, fatura-recibo ou documento fiscal equivalente, o qual deverá incluir os seguintes dados da AICIB:

Nome: AICIB - Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica  
N.º de Contribuinte: 514 978 538  
Morada: Rua de Santa Catarina n.º 1288, 4000-099 Porto  
Referência: BOLSA ENVOLVER+
  6. O documento de quitação deve ser enviado por correio eletrónico para: [contabilidade@aicib.pt](mailto:contabilidade@aicib.pt) e [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto “BOLSA ENVOLVER+\_(sigla da Instituição Representante)\_fatura”, devendo ser acompanhado dos dados bancários da Instituição Representante para efeitos de pagamento.
  7. Excecionalmente, o valor das parcelas da BOLSA referido nas alíneas b) e c) do número 3 do presente artigo pode ser entregue aos PROJETOS que não executem 100% das atividades previstas, desde que devidamente justificado e que o plano de trabalho e cronograma sejam devidamente ajustados.
  8. Os resultados da análise dos relatórios e da decisão sobre a entrega do valor das parcelas da BOLSA referido nas alíneas b) e c) do número 3 do presente artigo, são comunicados por via eletrónica, através de envio de e-mail ao Responsável da Instituição Representante e ao Investigador Responsável.



9. A Instituição Representante é a responsável pela gestão financeira do PROJETO. Assim, a Instituição Representante tem de ser capaz (em termos legais e fiscais) de receber e proceder à gestão e execução financeira dos valores recebidos de acordo com o orçamento apresentado na candidatura.
10. É da responsabilidade da Instituição Representante, aquando da execução do PROJETO e da execução do orçamento, cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente as regras previstas para a contratação pública e as restantes normas legais aplicáveis.
11. Qualquer alteração ao orçamento deve ser comunicada à AICIB para que esta efetue a respetiva validação.

## **Artigo 10º** **DESPESAS ELEGÍVEIS**

1. Só são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a execução do PROJETO.
2. As despesas consideradas elegíveis para a execução do PROJETO são as seguintes:
  - a) Custos diretos:
    - Despesas com recursos humanos (RH) afetos totalmente à execução do PROJETO (vencimento base, subsídio de férias, subsídio de Natal, e respetivos encargos com TSU, subsídio de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social). Os custos com RH devem corresponder a custos efetivamente suportados e diretamente afetos à execução da iniciativa apoiada, devendo ser acompanhados de elementos comprovativos adequados, nomeadamente recibos de vencimento, mapas de processamento salarial, comprovativos de pagamento e registos de afetação horária ou outros documentos equivalentes.
    - Reembolso/pagamento de despesas pessoais incorridas pelas pessoas com doença e/ou os seus representantes decorrentes do seu envolvimento no PROJETO (despesas de deslocação, alojamento, refeições, perda de rendimentos, apoio de assistência pessoal, etc). Sempre que, pela natureza da despesa, não seja possível a emissão de documento fiscal com o NIF da Instituição Representante, o reembolso/pagamento deverá ser suportado por uma declaração de despesa/recibo de quitação, devidamente assinada pelo beneficiário, acompanhada de evidência da despesa, sempre que aplicável. A declaração, cujo modelo será disponibilizado pela AICIB, deve identificar, no mínimo: o beneficiário



(nome completo e NIF); a natureza da despesa; o período a que respeita; o montante e o enquadramento no âmbito do PROJETO.

- Despesas com consultores que não configurem subcontratos.
  - Despesas com missões nacionais e internacionais diretamente imputáveis ao PROJETO.
  - Aquisição de instrumentos e equipamentos imprescindíveis ao PROJETO, caso sejam utilizados durante todo o tempo de vida útil no PROJETO.
  - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do PROJETO, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto.
  - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do PROJETO, incluindo subcontratos diretamente relacionados com a execução de tarefas do PROJETO.
- b) Custos indiretos.
3. Quando se verifique a imputação de custos indiretos, os mesmos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 10% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e dos recursos disponibilizados por terceiros.
  4. Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do PROJETO, podem ser aplicados os seguintes métodos:
    - a) Reembolso dos custos efetivamente incorridos e pagos;
    - b) Metodologia de cálculo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada através da divisão dos custos anuais brutos com o trabalho mais recente, devidamente documentado pelo número total de horas anuais de trabalho.
  5. Para determinação do valor das despesas elegíveis participáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
  6. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, data de realização e adequação à legislação aplicável.
  7. As despesas são suportadas por faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e respetivo documento de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais definidos no referido Código, bem como respeitados os normativos em termos de contratação pública, se aplicáveis.



8. O relatório final deve ser acompanhado de uma relação de despesas realizadas no âmbito da execução da BOLSA, de acordo com o orçamento apresentado.
9. A relação de despesas referida no número anterior deve ser obrigatoriamente apresentada através do mapa de controlo orçamental e registo de despesas disponibilizado pela AICIB.
10. A AICIB pode proceder à verificação das despesas, se considerar necessário.
11. A AICIB reserva-se o direito de não ratificar o relatório final ou de não aceitar a relação de despesas, o que obriga à sua reformulação.

## **Artigo 11º** **DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS**

1. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:
  - a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
  - b) Aquisição de veículos;
  - c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis, incluindo terrenos;
  - d) Complementos de bolsas;
  - e) Prémios, gratificações e complementos salariais;
  - f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
  - g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
  - h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
  - i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
  - j) Transações entre entidades participantes no PROJETO;
  - k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€ (duzentos e cinquenta euros);
  - l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado e desde que o apoio público total não ultrapasse os limites máximos previstos na regulamentação comunitária;



- m) Despesas anteriores à data de início do PROJETO referida no termo de aceitação;
  - n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
  - o) Despesas respeitantes à execução do PROJETO cujo pagamento não seja efetuado através da conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
  - p) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
  - q) Remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.
2. Não são elegíveis situações de duplo financiamento da mesma despesa.

## **Artigo 12º**

### **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

1. O Investigador Responsável do PROJETO selecionado compromete-se a entregar 3 relatórios de progresso, um por quadrimestre, com um máximo 2 páginas cada, e um relatório final, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela AICIB e com a calendarização estabelecida no protocolo de colaboração referido no artigo 8º.
2. Os relatórios de progresso e o relatório final devem ser enviados por correio eletrónico para: [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto: BOLSA ENVOLVER+\_(sigla da Instituição Representante)\_relatório.
3. O 2º relatório de progresso deve incluir um ponto de situação, elaborado com as pessoas com doença e/ou seus representantes, relativamente ao seu envolvimento no PROJETO, de forma a identificar pontos de melhoria e a realizar os ajustes necessários.
4. Os PROJETOS selecionados serão acompanhados por uma equipa da AICIB designada para o efeito.



5. O acompanhamento referido no número anterior será feito com base na análise dos relatórios de progresso e final, verificando-se o cumprimento do plano de trabalhos e da calendarização prevista, assim como através de reuniões e/ou visitas.
6. No caso de divulgação do PROJETO, incluindo publicação de artigos, apresentação em congressos e/ou comunicações em sites institucionais e redes sociais, deve ser feita referência à fonte de financiamento através da seguinte frase: *“Este projeto foi financiado pela Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB) através da BOLSA ENVOLVER+.”*, e dado conhecimento à AICIB nos relatórios de progresso e/ou final, ou posteriormente por e-mail.

## **Artigo 13º** **AVALIAÇÃO FINAL**

1. Os PROJETOS selecionados enviam um relatório final à AICIB.
2. O relatório final é enviado até 3 meses após a conclusão do PROJETO, cujo prazo é estabelecido no protocolo de colaboração referido no artigo 8º.
3. O modelo do relatório final será disponibilizado pela AICIB e deve incluir:
  - a) um balanço do desenvolvimento do PROJETO, das atividades executadas e dos respetivos resultados tendo em conta os objetivos da BOLSA;
  - b) uma relação das despesas no âmbito da execução da BOLSA, de acordo com o orçamento aprovado. Esta relação deve ser apresentada de acordo com o mapa de controlo orçamental e registo de despesas a disponibilizar pela AICIB.
  - c) um resumo para divulgação ao público, assim como referência às comunicações e publicações científicas (ou eventuais submissões) ou outros resultados decorrentes do PROJETO.
  - d) os resultados da avaliação da experiência e do impacto do envolvimento das pessoas com doença e/ou dos seus representantes no PROJETO, na perspetiva destas e da equipa de investigação.
  - e) a identificação de boas práticas de envolvimento.
4. O relatório final deve ser enviado por correio eletrónico para: [concursosaicib@aicib.pt](mailto:concursosaicib@aicib.pt), com o assunto: BOLSA ENVOLVER+\_(sigla da Instituição Representante)\_relatório final.
5. A AICIB analisa o relatório final de cada PROJETO e decide sobre a entrega do valor da BOLSA referido na alínea c) do número 3 do artigo 9º.

## **Artigo 14º**



## DEVOLUÇÃO

1. A não realização do PROJETO obriga à devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes, de acordo com o exposto no número 7 do artigo 10º.
2. A ausência de envio dos relatórios (relatórios de progresso e/ou relatório final) dentro do prazo estipulado no protocolo de colaboração referido no artigo 8º obriga à devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes de acordo com o exposto no número 7 do artigo 10º.
3. A não execução de todas as atividades previstas no prazo contratualizado obriga à apresentação de uma justificação a ser validada pela AICIB. Na ausência de justificação ou caso a mesma não seja validada pela AICIB, terá de ser feita a devolução do valor não justificado com faturas ou documentos equivalentes de acordo com o exposto no número 7 do artigo 10º.

## Artigo 15º

### CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As informações fornecidas pelos candidatos são registadas e utilizadas dentro dos limites legais, respeitando o princípio da limitação ao tratamento estritamente necessário para assegurar a candidatura e eventual concessão do financiamento.
2. Todas as informações referentes às candidaturas são tratadas de forma confidencial pela AICIB e pelo júri da BOLSA.
3. A informação relativa ao tratamento de dados pessoais dos candidatos consta no Anexo II e é parte integrante deste Regulamento.
4. Os protocolos de colaboração, mencionados no artigo 8º, que venham a ser celebrados, terão de ser acompanhados pelo respetivo Acordo sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 26º ou do artigo 28º do Reg. (UE) 679/2016, de 27 de abril - Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD), consoante o tipo de relação a desenvolver entre as Partes e o tipo de operações sobre dados pessoais que venham a ser realizadas.
5. Sempre que seja necessária a redação do Acordo mencionado no ponto anterior, é da responsabilidade conjunta de todas as Partes, tendo de ser validado, no mínimo, pelo Encarregado de Proteção de Dados da Instituição Representante.

## Artigo 16º

### DIVULGAÇÃO DO CONCURSO



A AICIB promoverá a divulgação desta BOLSA da forma mais ampla possível, incluindo divulgação no respetivo *website* ([www.aicib.pt](http://www.aicib.pt)).

## **Artigo 17º** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Qualquer situação não prevista no presente Regulamento e que surja durante a sua execução ou no âmbito da BOLSA é decidida e regulamentada pela AICIB que informa, por escrito, via correio eletrónico, o Responsável da Instituição Representante e o Investigador Responsável.
2. As decisões da AICIB e do júri não são passíveis de recurso.
3. O cumprimento de todos os requisitos legais e éticos aplicáveis à execução do PROJETO é da responsabilidade da Instituição Representante e do Investigador Responsável.





## ANEXO I MINUTA DA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

### DECLARAÇÃO BOLSA ENVOLVER+

(Nome) \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável do(a) \_\_\_\_\_ (Instituição Representante), para os devidos efeitos, declaro, por minha honra, que esta unidade de saúde apoia o PROJETO candidato com o título “ \_\_\_\_\_ ” e confirmo a afetação dos recursos, incluindo os meios humanos/materiais/financeiros mencionados na candidatura, no âmbito da BOLSA ENVOLVER+ promovida pela AICIB.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de 2026

O(A) Responsável do(a) \_\_\_\_\_ (Instituição Representante)

\_\_\_\_\_  
(nome por extenso)





## ANEXO II INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à atribuição de financiamento implica o tratamento de dados pessoais, o qual é feito em estrito cumprimento da legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

### 1. Responsável pelo tratamento

A Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB), NIF: 514 978 538, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, 4000-099 Porto, é responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

### 2. Encarregado de proteção de dados

O Encarregado de Proteção de Dados da AICIB pode ser contactado através do endereço de e-mail [privacy@aicib.pt](mailto:privacy@aicib.pt) relativamente a questões sobre o tratamento dos dados pessoais.

### 3. Finalidade

Os dados pessoais, facultados pelos candidatos na candidatura, destinam-se à avaliação da candidatura e eventual concessão do financiamento. Toda a documentação referente aos candidatos vencedores, serve ainda a finalidade de arquivo histórico da AICIB.

A AICIB utiliza o endereço de correio eletrónico dos candidatos para enviar comunicações sobre outros eventos de interesse científico que venham a realizar-se no futuro.

### 4. Fundamento

Todos os dados pessoais requeridos têm carácter obrigatório e são os estritamente necessários para as diligências pré-contratuais e contratuais em relação aos candidatos vencedores da BOLSA. O posterior envio de comunicações eletrónicas é feito com base nos interesses legítimos da AICIB em divulgar eventos relacionados com temas sobre Investigação Clínica e Inovação Biomédica (IC&IB), podendo os titulares dos dados pedir a remoção do seu endereço, se assim o desejarem.



## 5. Destinatários

Os destinatários dos dados pessoais são os elementos do júri e a equipa da AICIB responsável pela verificação da admissibilidade das candidaturas e pelo acompanhamento dos PROJETOS. A AICIB não partilha os dados pessoais com quaisquer elementos estranhos ao processo de atribuição da BOLSA e à execução dos respetivos contratos.

## 6. Prazo de conservação

Os dados pessoais dos vencedores da BOLSA, assim como toda a documentação de conteúdo técnico, são mantidos durante um período de 10 anos, por razões de interesse científico. Após esse período, os dados são minimizados e mantidos de forma permanente, para efeitos de arquivo histórico. Toda a documentação referente aos restantes candidatos é mantida durante apenas 1 ano a contar da data da publicitação dos resultados da BOLSA. Após esse prazo, estes documentos são destruídos e os registos apagados, salvo obrigação legal noutro sentido.

## 7. Direitos dos titulares dos dados

Os titulares dos dados podem solicitar, em qualquer altura, o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação, eliminação, limitação do seu tratamento, portabilidade dos seus dados, ou opor-se ao seu tratamento, dentro dos limites da lei. Podem ainda obter a confirmação de quais os dados pessoais que lhes dizem respeito são objeto de tratamento, sendo disponibilizada, caso requeiram, uma cópia dos dados em fase de tratamento. Para o exercício de qualquer um dos direitos acima referidos, o titular dos dados deve submeter um pedido escrito para o endereço de e-mail [privacy@aicib.pt](mailto:privacy@aicib.pt) ou para a da sede da AICIB.

## 7. Reclamações

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, o titular dos dados tem direito a apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pela AICIB viola o regime legal em vigor a cada momento.